



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.752 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE A REVISÃO GERAL, ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, AGENTES POLÍTICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H" E "I".

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei n.º 326/2004, pela aplicação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 2022, no percentual de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento), aos servidores do Poder Executivo, Agentes Políticos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Fica também reajustado, pelo mesmo índice do Art. 1º desta Lei, o Vale Alimentação dos Servidores, conforme estabelece a Lei 1.310/2016.

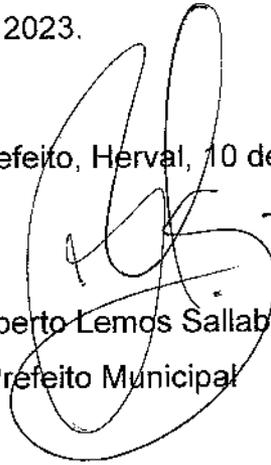
Art. 3º Sem prejuízo da revisão mencionada no art. 1º desta lei, ficam reajustados em 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), a título de aumento real, os vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos das categorias funcionais "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H" E "I".

Parágrafo único. O percentual de aumento real estabelecido no caput deste artigo também se aplica aos inativos e pensionistas detentores do direito à paridade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 4º A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Herval, 10 de fevereiro de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal